

## PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 957/2015

Data: 07 de Maio de 2015. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D' OESTE

SUMÁRIO		
CAPÍTULO I	DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	02
Seção I	Dos Objetivos	02
Seção II	Das Definições	03
CAPÍTULO II	DO USO DO SOLO MUNICIPAL	04
Seção I	Das Áreas Municipais	04
Seção II	Da Classificação das atividades de Uso do Solo Municipal	05
CAPÍTULO III	DO USO DO SOLO URBANO	06
Seção I	Das Zonas e Setores Urbanos	06
Seção II	Da Classificação dos Usos do Solo Urbano	08
CAPÍTULO IV	DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS	09
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	12
ANEXO II	MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL	15
ANEXO III	QUADRO DE PARÂMETRO DE USO DO SOLO MUNICIPAL	16
ANEXO IV	MAPA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E	18
	MUNICIPAL/E MAPA DE ZONEAMENTO	
ANEXO V	QUADROS I E II DE PARÂMETRO DE USO E OCUPAÇÃO	19
	DO SOLO URBANO E MUNICIPAL	
ANEXO VI	CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE USO DO SOLO	21
	URBANO e COMUNITÁRIOS	



#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 957/2015

Data: 07 de Maio de 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D' OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE,** faz saber que a Câmara Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O Uso e Ocupação do Solo do Município de Pérola D' Oeste serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

Parágrafo Único. Esta Lei também estabelece critérios para incentivos construtivos em área urbana.

- **Art. 2°**. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:
- I Anexo I Parâmetros Urbanísticos;
- II Anexo II Mapa de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- III Anexo III Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal;
- IV Anexo IV Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- V Anexo V Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- VI Anexo VI Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano.

## CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- Art. 3°. As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:
- I na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações:
- II na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV na urbanização de áreas;
- V no parcelamento do solo;
- VI- na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidas nos parâmetros de uso desta lei.

## Seção I Dos Objetivos

#### **Art. 4°**. A presente Lei tem por objetivos:

- I estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
- IV promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano:



#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- V prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
- VI compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infra-estrutura.

## Seção II Das Definições

- **Art. 5°**. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:
- I Zona ou área: É a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
- II Uso do Solo: É o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:
- *a)* **permitido** compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
- **b)** permissível compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal e/ou Conselho Municipal das Cidades e outras organizações julgadas afins;
- c) tolerado compreendem as atividades já instaladas anteriores a esta lei ou atividades que embora não sendo adequado à zona, é admitido a título precário, desde que não prejudique a vocação da zona em questão.
- d) proibido compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.
- **III Ocupação do solo:** É a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.
- **IV Os parâmetros urbanísticos**, ilustrados no Anexo I, parte integrante desta Lei, são definidos como:
- a) coeficiente de aproveitamento básico: valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote:
- **b)** taxa de ocupação: percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;
- c) taxa de permeabilidade: percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.
- d) altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
- e) lote mínimo: área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo:
- f) testada mínima: dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.
- g) recuo: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e as divisas do lote:
- 1. os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;
- 2. os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos, ou seja, distância mínima perpendicular entre a fachada da edificação incluindo o subsolo e o alinhamento predial existente ou projetado.

#### V - Dos termos gerais:

- a) área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;
- **b)** regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.



#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO II DO USO DO SOLO MUNICIPAL Seção I Das Áreas Municipais

- **Art. 6°**. O município de Pérola D' Oeste fica dividido em áreas, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como seque:
- I Área Urbana e de Expansão Urbana da sede municipal;
- II Área do Eixo Especial de Desenvolvimento Turístico;
- III Área do Eixo Especial do Agronegócio;
- IV Área da Microbacia do Santo Antonio 05:
- V Área da Microbacia do Lajeado Lindo/Capanema 01;
- VI Área da Microbacia do Lajeado Liso 02;
- VII Área da Microbacia do Lajeado Grande/Santo Antonio 03;
- VIII- Área da Microbacia do Rio da Várzea 04;
- IX Área de Proteção Ambiental Permanente;
- X Área de Uso Restrito Controlado:

**Parágrafo Único.** Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Quadro do Anexo III, parte integrante desta lei.

- **Art. 7°**. As Áreas das microbacias são aquelas onde o rio principal correspondente à porção de território com uso e ocupação de características não urbanas, que apresentam relevos variados, com diferentes declividades, com características distintas para o melhor aproveitamento da área em si e mantendo a qualidade ambiental do território municipal;
- §1°. A Área da Microbacia do Santo Antonio 05: São áreas destinadas às atividades de lavoura e pastagem abrangendo as áreas que se destinam à produção agropecuária no município, sempre respeitando os recursos naturais e a exploração do meio ambiente de maneira sustentável. Devem ser preservadas as porções de mata nativa exigidas por Lei Estadual e Federal. As medidas de controle ambientais devem ser bastante intensas e integradas com a fiscalização ambiental do município, pois o rio abastece municípios vizinhos.
- §2°. A Área da Microbacia do Lajeado Lindo/Capanema 01: As medidas de controle ambientais devem ser bastante intensas, pois a comunidade encontra-se em terrenos bastante acidentado e de difícil acesso para abastecimento de água com poço artesiano, e o rio é de pouco fluxo de água. Deverá ser dado um tratamento a está área, em função da sua topografia mais fracionada de encostas, privilegiando a exploração pecuária de maneira sustentável.
- §3°. A Área da Microbacia do Lajeado Liso 02: São áreas destinadas predominantemente à agricultura e pastagem abrangendo uma área de grande problema social, ainda a referida bacia possui um grande numero de produtores de orgânicos, necessitando de um olhar especial visto que inicia-se no Brasil uma demanda para produtividade hidropônica.
- §4°. A Área da Microbacia do Lajeado Grande/Santo Antonio 03: Trata-se de área predominantemente agrícola e pecuária, com relevo bastante acidentado, microbacia esta que possui uma grande área em basalto. A microbacia referida deve ter uma atenção especial quanto a área de preservação ambiental do rio, pois o mesmo abastece praticamente toda a população do perímetro urbano.
- §5°. A Área da Microbacia do Rio da Várzea 04: São áreas destinadas predominantemente à agricultura abrangendo as áreas que se destinam à produção de pecuária leiteira no município, sempre de maneira integrada com meio ambiente, de maneira sustentável, a mesma possui em seu entorno, um Distrito Urbano com considerável número de habitantes por isso deve ter uma atenção quanto a preservação ambiental.
- Art. 8°. As Áreas de Produção de Lavouras pertencentes predominantemente a Microbacia do 04 tem o objetivo de permitir e fixar atividades agrícolas, priorizando práticas



#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

conservacionistas, de forma a incrementar a produtividade preservando o meio ambiente, devido principalmente ao potencial turístico rural e de lazer.

**Parágrafo Único.** Nas áreas de produção de lavouras deverá ser priorizada a produção de rendas alternativas, para ser possível assim, fazer a inclusão social por meio de capacitação à população carente, visando a melhoria na qualidade de vida dessa população e na educação alimentar da população em geral.

- **Art. 9°**. A área denominada microbacia 04 segue para o Desenvolvimento Turístico e localizase na comunidade da Linha Bom Plano onde tem grande fluxo de pessoas que frequentam um Hotel Fazenda, além do turismo religioso na Gruta de Nossa Senhora de Lurdes.
- **Art. 10°.** A Área de Uso Restrito e Controlado compreende as áreas de lavouras que margeiam as faixas de proteção dos fundos de vale do território municipal. Nas áreas Periurbanas engloba também a porção Sudoeste da sede urbana de modo a preservar o manancial superficial de captação atual do Rio de abastecimento publico e de futura proposta da SANEPAR de ampliação da captação.

**Parágrafo Único.** Esta área tem o objetivo de controlar o uso próximo aos córregos e afluentes do Rio de abastecimento publico, de modo a proporcionar a conservação da microbacia 03 principalmente próximas ao manancial de abastecimento público de água, visando a garantia da qualidade ambiental até desembocar no Rio Lajeado Grande.

- **Art. 11**. A Área Urbana corresponde à porção do território delimitada pelo Perímetro Urbano da sede municipal de Pérola D' Oeste.
- §1°. O objetivo desta área é consolidar a ocupação urbana existente e estruturar locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infraestruturação e recuperação das condições sócio-ambientais.
- §2°. Ós parâmetros de uso e ocupação do solo da Área Urbana são detalhados no Capítulo III da presente Lei.
- §3°. As áreas municipais externas à Área Urbana configuram a área rural do município de Pérola D' Oeste.
- **Art. 12.** As Áreas de Preservação Permanente correspondem às áreas de preservação permanente definidas por Lei Federal (Lei nº 4771/65) e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O objetivo destas áreas é preservar, recuperar e manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água, suas margens, bem como os reservatórios das usinas hidrelétricas, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

**Art. 13**. As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

## Seção II Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

- Art. 14. Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:
- **I. agroindústria:** atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas e de pecuária;
- **II.** atividade turística e de lazer: atividade em que são promovidas a recreação, entretenimento, repouso e informação;
- **III. educação ambiental:** conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;
- IV. mineração: atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e sub-solo;



#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- V. preservação e recuperação: atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;
- VI. pesquisa científica: realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;
- VII. usos agrossilvipastoris: conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.

VIII. usos habitacionais: edificações destinadas à habitação permanente.

## CAPÍTULO III DO USO DO SOLO URBANO Seção I Das Zonas e Setores Urbanos

- **Art. 15**. A área urbana do Município de Pérola D' Oeste, constante no Mapa do Anexo IV, parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas e sub-zonas urbanas, que passam a ser denominadas como segue:
- I ZCSC Zona de Comércio e Serviço Central;
- II ZR Zona Residencial;
- III ZEU Zona de Expansão Urbana;
- IV ZEIS Zona Especial de Interesse Social;
- V ZD Zona de Desenvolvimento;
- VI ZIT Zona Institucional;
- VII ZID Zona Industrial;
- VIII ZP Zona Progressiva;
- IX SPP Sub-zona de Preservação de Permanente (SPP).
- §1°. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo V, parte integrante desta lei.
- §2°. As áreas que estão fora do perímetro urbano, contudo, mantém uma relação direta com áreas urbanas são denominadas de periurbanas e são as seguintes:
- I Área Especial de Preservação de Manancial;
- II Área de Entorno da Malha Urbana;
- §3°. A Àrea Especial de Preservação de Manancial compreende áreas próximas a malha urbana fora do perímetro urbano, que tem como objetivo preservar o manancial de captação águas superficiais de abastecimento público do Rio Lajeado Grande.
- §4°. A Área de Entorno da Sede Urbana compreende as áreas que são circundantes ao perímetro urbano estabelecido, que tem como objetivo delimitar uma faixa de proibição de utilização de agrotóxico em todas as propriedades localizadas na zona rural e limítrofes ao perímetro das zonas urbanas em uma faixa não inferior a quinhentos metros de distância em torno deste perímetro;
- **Art. 16.** A Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC) correspondente à faixa de área urbana composta pelos lotes com testada para as Avenidas e Rua central, com predomínio de usos de serviços de pequeno e médio porte e serviços públicos, sendo permitido o uso residencial.
- §1°. A Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC) tem o objetivo de consolidar as características comerciais e de serviço de pequeno e médio porte nas principais vias Estruturais, que por sua conformação atual é passível comportar intensificação destasatividades.

# Pérola D'Oeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- §2°. A Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC) poderão incidir mecanismos de incentivos construtivos por meio dos instrumentos: Transferência do Direito de Construir e Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- **Art. 17.** A Zona de Desenvolvimento (ZD) tem por objetivo definir área para atração e concentração de serviços de médio e grande porte, promovendo prioritariamente o Comércio e Serviço de Bairro e Comércio e Serviço Setorial.
- **Art. 18**. A Zona Residencial (ZR) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade tendo como apoio do comércio e serviço vicinal de médio e pequeno porte.

**Parágrafo Único.** A Zona Residencial (ZR) possui o objetivo de consolidar a ocupação existente predominantemente residencial, priorizando melhorias no atendimento de infraestrutura e oferta de serviços públicos e mantendo a boa qualidade paisagística na sede urbana.

- **Art. 19**. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) compreende por áreas próximas às destinadas à urbanização prioritária. Nesta zona destacam-se as áreas próximas aos loteamentos já consolidados, mas que ainda não foram parceladas, loteadas ou edificadas. São áreas que estão próximo da infraestrutura instalada e que portanto, estão aptas a receber a população.
- **Art. 20**. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) corresponde à área carente de infraestruturação adequada, com parâmetros de alta densidade que poderão ser flexibilizados para regularizações e reurbanizações.
- §1°. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) tem por objetivo delimitar área prioritária para ações de implantação de infraestrutura e regularização/reurbanização por parte do poder público. No caso da abertura de novos parcelamentos incidirá o lote mínimo de 200 m², já para regularização dos parcelamentos existentes serão tolerados lotes no mínimo de 160 m². §2°. Será admitida para regularização do imóvel, lotes menores que 160 m² (até 125 m²), se foram implantados em loteamentos anteriores a vigência desta lei, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal e/ou Conselho Municipal das Cidades e Departamento específico da Prefeitura Municipal.
- **Art. 21**. As Zonas Institucionais corresponde às áreas urbanas para ocupação preferencial por usos institucionais. Atualmente os principais serviços e equipamentos públicos estão ao longo das vias estruturais, Avenida e Rua central, sendo os seguintes equipamentos comunitários, a Igreja Matriz, a Unidade de Saúde, a Emater, o Cemitério Municipal, Prefeitura Municipal e a Praça Central.

**Parágrafo Único.** As Zonas Institucionais tem por objetivo concentrar as atividades destinadas ao uso institucional e preservar a paisagem urbana principalmente na parte central da malha urbana facilitando o acesso a população.

- **Art. 22.** A Zona Institucional com acesso através da BR-163 corresponde à área urbana preferencial para o acesso ao cemitério municipal.
- **Art. 23.** A Zona Industrial corresponde à área urbana destinada à consolidação de atividades Industriais, com uso predominantemente de serviços de grande e médio porte e industriais. **Parágrafo Único.** A Zona Industrial tem por objetivo consolidar a área Industrial voltada principalmente para o Agronegócio, mediante implantação de adequada infraestrutura e acessibilidade. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso pela PR-583 e saída pela BR-163.
- **Art. 24.** A Zona de Fragilidade Urbana e Ambiental é constituída de duas sub-zonas e são as seguintes: Sub-zona de Preservação Permanente (SPP) e Sub-zona de Uso restrito e Controlado(SURC);

# Pérola D'Oeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 25.** A Sub-zona de Preservação Permanente (SPP) de Fundo de Vale corresponde à área de preservação permanente, definida por Lei Federal (Lei nº 4.771/65).

**Parágrafo Único.** A Sub-zona de Preservação Permanente tem o objetivo de proteger, preservar e recuperar os corpos d'água e suas nascentes, visando manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, além de configurar importante refúgio para a fauna local.

**Art. 26.** A Zona Progressiva (ZP) compreende as áreas entre a ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central, sendo porém superior a esta mas não atingindo toda a área urbana do município, onde deverá após 05 (cinco) anos existir um estudo de reavaliação, para aumentar tal zona a todo perímetro urbano. A mesma dispõe sobre a obrigatoriedade do proprietário do imóvel urbano, apresentar projeto para edificação em um prazo máximo de 03(três) anos. Pois o município visa especificamente o progresso.

## Seção II Da Classificação dos Usos do Solo Urbano

- Art. 27. Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:
- I quanto às atividades;
- II quanto ao porte;
- III quanto à natureza.
- Art. 28. As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:
- I Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:
- a) Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
- b) Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- c) Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- d) Habitação de Uso Institucional edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato e Orfanato;
- **II Habitação transitória:** Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificando-se em:
- a) Habitação transitória 1: Apart-Hotel e Pensão
- b) Habitação transitória 2: Hotel e Pousada
- c) Habitação transitória 3: Motel
- **III Uso Institucional:** edifícios públicos, destinado a comportar atividades executadas pelo poder público. Inclui Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, entre outros.
- **IV Usos Comunitários**: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Sub classificam-se em:
- a) uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial:
- b) uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;
- c) uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.
- **V Comércio e Serviço:** atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:
- a) comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;



#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- b) comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;
- c) comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;
- d) comércio e Serviço Específico 1 e 2: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial;
- VI Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:
- a) indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;
- b) indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;
- c) indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que impliquem na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

**Parágrafo Único**. A classificação das atividades de uso do solo está contida no Anexo VI, parte integrante desta lei.

- **Art. 29.** As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:
- I perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
- II nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
- III incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.
- **Art. 30.** As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:
- I pequeno porte: área de construção até 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);
- II médio porte: área de construção acima de 181 m² (cento e oitenta e um metros quadrados) a 600 m² (seiscentos metros quadrados);
- III grande porte: área de construção superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).
- **Art. 31**. As atividades não especificadas no Anexo VI nesta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal e/ou o Conselho Municipal das Cidades que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

## CAPÍTULO IV DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

- **Art. 32.** Considera-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.
- Art. 33. São consideradas áreas não computáveis:
- I superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,0  $m^2$  (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
- II sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;



#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- III floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinqüenta centímetros) além do plano da fachada:
- IV reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);
- V áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;
- VI até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;
- VII sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço;
- VIII ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
- a) projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
- b) afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
- c) será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
- d) pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);
- e) são toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no Código de Obras.

**Parágrafo Único.** Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 34**. Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com instruções do órgão competente.
- § 1°. Serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa INCRA nº 17-b de 22/12/80, bem como Decreto 59.428/66 e Lei 6766/79.
- § 2°. Para a regularização das aglomerações ou núcleos de urbanização específica, dispersos pela área urbana ou até mesmo rural de Pérola D' Oeste, cabe ao município a realização do levantamento do número de famílias; tempo de permanência/residência; identificação e notificação dos proprietários da área ocupada; verificação da possibilidade de acordo para doação da área ao município para que promova a regularização fundiária; identificação da vocação local: se agrícola, rural ou outros. Ainda, deve ser feito o georreferenciamento da área ocupada, e se possível a delimitação dos lotes mínimos para cada família, para se evitar novas invasões.
- **Art. 35**. Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue no disposto da Lei Municipal específica respeitadas as disposições de Legislação Federal (lei 6766/79 e alterações).
- **Art. 36.** As construções existentes no município não aprovadas na prefeitura municipal ou em trâmites de licenciamento, construídas a partir do ano de 2010, terão que regularizar sua situação junto ao órgão competente da municipalidade, a partir da data de vigência desta Lei;
- § 1° As informações constantes nos documentos oficiais para consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.
- § 2° Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.



#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- § 3º Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.
- § 4° os usos consolidados já instalados anteriormente a esta lei e divergentes da legislação em vigor, serão conotados como uso tolerado e dependendo da incomodidade deverão ser submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal e/ou Conselho Municipal das Cidades.
- § 5° Será admitida para edificações com recuos frontais inferiores aos estabelecidos pela presente lei, o prazo de 01 ano para regularizações. Após esse prazo deverão ser seguidos os recuos constantes nesta lei.
- **Art. 37**. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.
- **Art. 38.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Pérola D' Oeste, 07 de Maio de 2015.



PUBLICADO			
JORNAL	Tribuna Regional		
EDIÇÃO №	1012 PAG. 55D-6D-7D-8D		
DATA:	09.05.2015		



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I: PARÂMETROS URBANÍSTICOS COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO (CA)

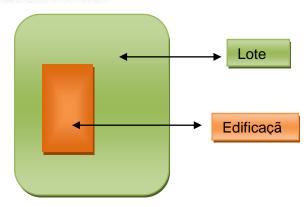
CA= Área edificável Área do terreno



a b

(a + b)
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (TO)

## TO= Área de projeção da edificação no solo Área do terreno

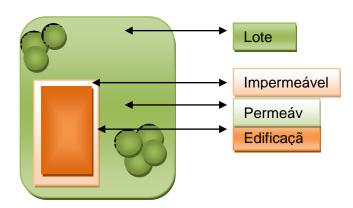




## PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

## TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (TP)

# TP= Área permeável Área do terreno



## **ALTURA MÁXIMA**



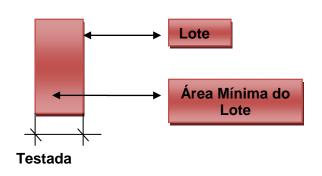
Altura máxima (nº de pavimentos)



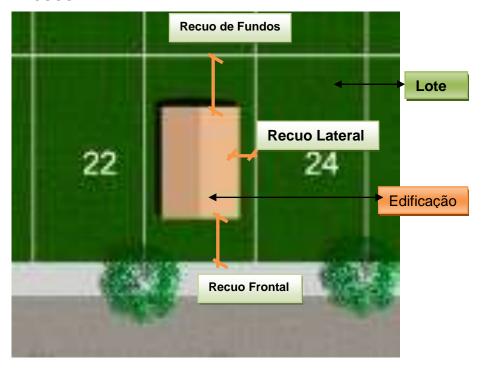
## PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

## **LOTE MÍNIMO E TESTADA MÍNIMA**





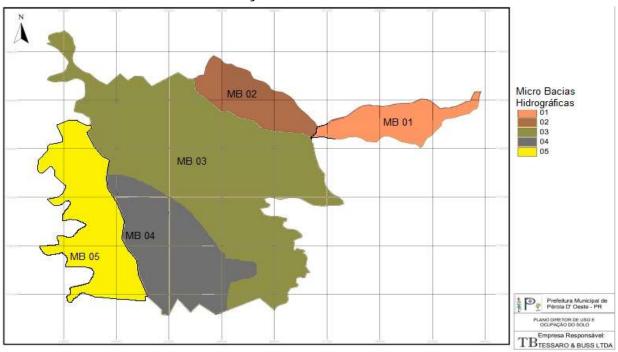
#### **RECUOS**





## PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II - MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL





## PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO MUNICIPAL

Zona	Usos		
ZUIIA	Permitido	Permissível	Proibido
Área da Microbacia 05	-preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - atividade lavoura e pecuária desde que não interfira na conservação do manancial de abastecimento principalmente na porção sul da microbacia agrossilvipastoril - usos habitacionais (1)	- agroindústria	- todos os demais usos e/ou com autorização da Administração Municipal
Área da Microbacia 01	-preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - educação alimentar - atividades turísticas e de lazer (1) -atividade de lavouras e pecuária desde que respeitado os recursos naturais; - agrossilvipastoril - usos habitacionais (1)	- agroindústria	- todos os demais usos e/ou com autorização da Administração Municipal
Área da Microbacia 02	<ul> <li>preservação e recuperação</li> <li>educação alimentar</li> <li>atividades de lavoura e pecuária desde que respeitado os recursos naturais.</li> <li>agrossilvipastoril</li> <li>usos habitacionais (1)</li> <li>núcleos de urbanização específica(5)</li> </ul>	- agroindústria	- todos os demais usos e/ou com autorização da Administração Municipal
Área da Microbacia 03	preservação e recuperação - educação alimentar - atividades de lavoura e pecuária desde que respeitado os recursos naturais agrossilvipastoril - atividade comercial, industrial, de lazer	<ul> <li>agroindústria, comercio, indústria, usos habitacionais e turismo.</li> </ul>	- todos os demais usos e/ou com autorização da Administração Municipal
Área da Microbacia 04	<ul> <li>preservação e recuperação</li> <li>pesquisa científica</li> <li>educação ambiental</li> <li>atividades de lavoura e pecuária desde que respeitado os recursos naturais.</li> <li>agrossilvipastoril</li> </ul>	- agroindústria e turismo	- todos os demais usos e/ou com autorização da Administração Municipal
Área Eixo Especial de Desenvolvimento Turístico	<ul> <li>atividades turísticas e de lazer (1)</li> <li>comércio e serviços de apoio ao turismo</li> <li>agrossilvipastoril</li> </ul>	- usos habitacionais - agroindústria	<ul> <li>todos os demais usos e/ou com autorização da Administração Municipal</li> </ul>



#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Àrea Eixo Especial do Agronegócio

- comércio e serviços

- agroindústria (2)

- atividades turísticas

e de lazer - usos habitacionais - todos os demais usos e/ou com autorização

Administração Municipal

Área Urbana - AU

Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano

-preservação e recuperação

educação ambiental

- todos os demais

usos

Área de Preservação Permanente (APP)

- pesquisa científica

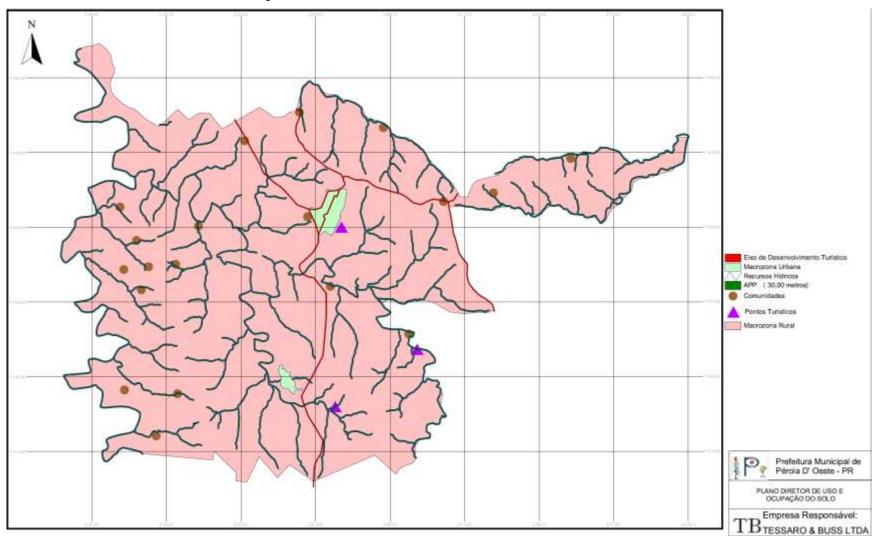
(1) Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.

- (2) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal e do órgão ambiental competente.
- (3) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente).
- (4) Seguidas às regulamentações e requerimentos ambientais.
- (5) Relativo às áreas de ocupação ou aglomerações na área rural, que para serem regularizadas, o município deve promover ações específicas.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

# ANEXO IV - MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E MUNICIPAL





## PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

# ANEXO V - QUADROS I E II DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Quadro I - Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona -			Usos	
	Permitido	Permissível	tolerado	Proibido
ZR- Zona Residencial	-habitação unifamiliar -habitação coletiva horizontal -comércio e serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1 - uso institucional 1	- uso comunitário 2	- habitação transitória 1 e 2	- todos os demais usos
ZIT- Zona Institucional	- uso institucional 1 - uso comunitário 1	comércio eserviço específico 2 - uso comunitário 2	€	- todos os demais usos
ZEU – Zona de Expansão Urbana	-habitação unifamiliar -habitação coletiva horizontal - uso comunitário 1 -comércio e serviço vicinal e de bairro	institucional	- uso comunitário 2 - habitação transitória 1 e 2	- todos os demais usos
ZEIS – Zona Especial de Interesse social	-habitação unifamiliar (1) -habitação coletiva horizontal -comércio e serviço vicinal e de bairro - uso institucional 1	comunitário 2	- uso comunitário 1	- todos os demais usos
ZCSC Zona de Comércio e Serviço Central	-habitação unifamiliar (1) -habitação transitória 1 e 2 -habitação coletiva vertical -comércio e serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1	-comércio e serviço específico 1 - indústria tipo 1	e -comércio e serv setorial	iço - todos os demais usos
ZD - Zona de Desenvolvimento	- comércio e serviço vicinal e de bairro - comércio e serviço geral e setorial	comunitário 2 uso comunitário 3	(1)	demais usos
ZID – Zona Industrial	- indústria do tipo 1 - indústria do tipo 2 - indústria do tipo 3 - comércio e serviço específico	serviço específico 1	(1) o	niliar - todos os demais usos



### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

ZPP --preservação -educação - todos os demais Zona de recuperação ambiental usos

Preservação - pesquisa científica Permanente - atividades de lazer e

parques(2)

- (2) mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.
- (3) O serviços de Habitação Transitória 3 terão o caráter de permissividade sendo sempre analisado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal e não sendo permitido dentro do perímetro urbano.

#### Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficien te de aproveita mento básico	Taxa de Taxa de ocupaçã permeabil o idade máxima mínima (%)		máxima	Lote mínimo/ testada mínima (m²/m)	Recuos (m)  Frente Lateral Fundo		
	Dasico	( /0)	( /0)			(3)	(4)	S
ZCSC – Zona de Comércio e Serviço Central	2.8	70%	10%	4	300/10	-	1,50	1,50
ZD – Zona de Desenvolvime- nto	2.4	60%	15%	2	360/12	3,0	1,50	1,50
ZR - Zona Residencial	1.2	60%	15%	2	200/10	3,0	1,50	1,50
ZIT - Zona Institucional	1.5	50%	20%	3	360/12	3,0	1,50	1,50
ZEIS- Zona Especial de Interesse Social	1	50%	15%	2	180/08	3,0	1,50	2,00
ZEU – Zona de Expansão Urbana	1	50%	15%	2	300/10	3,0	1,50	1,50
ZID - Zona Industrial	1	50%	25%	2	1000/20	5,0	1,50	2,5
SURC - Sub - zona de Uso Restrito e controlado	0.6	15%	50%	2	-	4,0	2,5	2,5
SPP – Sub - zona de Preservação	0.3	15%	50%	2	-	5,0	2,5	1,5

# Permanente

- (1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação
- (2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos
- (3) para edificações já existentes com recuos menores são permitidos.
- (4) em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral.
- (5) em construções de alvenaria, sem abertura para os fundos não há necessidade do recuo dos fundos.
- (6) as construções que utilizarem o potencial construtivo deverá ter o recuo lateral de 1,50 m, considerando questões de
- (7) para habitação coletiva privada horizontal, será permitida densidade máxima de 40 habitações/há.
- (8) para habitação coletiva privada horizontal, será permitida densidade máxima de 30 habitações/há.
- (9) para habitação coletiva privada horizontal, será permitida densidade máxima de 05 habitações/há.

<sup>(1)</sup> uma habitação unifamiliar por lote



## PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

(10) para novos parcelamentos serão exigidos lotes mínimos de 200 m², para regularização de parcelamentos existentes serão tolerados lotes mínimos de 160 m² e mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal e Prefeitura Municipal.

(11) para habitação coletiva privada horizontal, serão permitidas no máximo 20 unidades por empreendimento.

(12) para utilização da Transferência do Direito de Construir será utilizado coeficiente de aproveitamento básico 0,01

(13) somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimentos que obtiverem a concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

# ANEXO VI: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE USO DO SOLO URBANO E USOS COMUNITÁRIOS

COMUNITÁDIO 4	
COMUNITÁRIO 1	
Ambulatório	Biblioteca
Equipamentos de Assistência Social	Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
Berçário e Creches privadas	Escola Especial
Unidade de Saúde	Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus
Cancha de Bocha e Quadra Poliesportiva	Campo de futebol
COMUNITÁRIO 2	
Auditório	Clube Cultural, Esportiva e Recreativa
Boliche	Sociedade Cultural
Casa de Espetáculos	Maternidade
Centro de Recreação	Pronto Socorro
Cinema	Sanatório/Casa do Idoso(azilo)
Colônia de Férias	Casa de Culto
Museu	Templo Religioso
Piscina Pública	Parque de eventos e exposição
COMUNITÁRIO 3	
Autódromo, Kartódromo	Estádio
Centro de Equitação, Hipódromo	Pista de Treinamento
Circo, Parque de Diversões	Rodeio

## COMÉRCIO E SERVIÇOS

Açougue Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias  Armarinhos Agência de Serviços Postais  Casa Lotérica Bilhar, Snooker, Pebolim  Drogaria, Ervanário, Farmácia Consultórios  Floricultura, Flores Ornamentais Escritório de Comércio Varejista  Mercearia, Hortifrutigranjeiros Instituto de Beleza, Salão de Beleza  Papelaria, Revistaria Jogos Eletrônicos  Posto de Venda de Pães Academias  Bar Agência Bancária  Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria  Comércio de Refeições Embaladas  Lanchonete Comércio de Material de Construção  Leiteria Comércio de Veículos e Acessórios  Livraria Escritórios Administrativos  Panificadora Estabelecimentos de Enisno de Cursos Livres  Pastelaria Estacionamento Comercial  Posto de Venda de Gás Liquefeito  Relojoaria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos  Sorveteria Profissionais Autônomos  Agência de Serviços Postais  Escritório de Comércio Varejista  Laboratórios de Material de Beleza  Doslheria Estabelecimentos de Cursos Livres  Estabelecimentos de Cursos Livres  Estacionamento Comercial  Joalheria  Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos  Sorveteria Profissionais Autônomos  Atelier de Profissionais Autônomos  Restaurante. Rotisseria	COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BA	AIRRO
Casa Lotérica Drogaria, Ervanário, Farmácia Floricultura, Flores Ornamentais Mercearia, Hortifrutigranjeiros Papelaria, Revistaria Posto de Venda de Pães Bar Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria Comércio de Refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Livraria Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Posto de Venda de Satiquefeito Rofficionais Autônomos  Bilhar, Snooker, Pebolim Consultórios Consultórios Consultórios Escritório de Comércio Varejista Linstituto de Beleza Jogos Eletrônicos Academias Agência Bancária Borracharia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Livraria Escritórios Administrativos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Estacionamento Comercial Joalheria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Sorveteria Profissionais Autônomos Oficina Mecânica de Veículos	Açougue	
Drogaria, Ervanário, Farmácia Floricultura, Flores Ornamentais Mercearia, Hortifrutigranjeiros Papelaria, Revistaria Posto de Venda de Pães Bar Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria Comércio de Refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Livraria Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Posto et Venda de Gás Liquefeito Sorveteria Profissionais Autônomos  Consultórios Escritório de Comércio Varejista Instituto de Beleza, Salão de Beleza Jogos Eletrônicos Academias Agência Bancária  Borracharia, Chóperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Escritórios Administrativos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Estacionamento Comercial Joalheria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Sorveteria Profissionais Autônomos Oficina Mecânica de Veículos	Armarinhos	Agência de Serviços Postais
Drogaria, Ervanário, Farmácia Floricultura, Flores Ornamentais Mercearia, Hortifrutigranjeiros Papelaria, Revistaria Posto de Venda de Pães Bar Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria Comércio de Refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Livraria Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Posto et Venda de Gás Liquefeito Sorveteria Profissionais Autônomos  Consultórios Escritório de Comércio Varejista Instituto de Beleza, Salão de Beleza Jogos Eletrônicos Academias Agência Bancária Comércio de Refeições Embaladas Chóperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Escritórios Administrativos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Estacionamento Comercial Joalheria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Sorveteria Profissionais Autônomos Oficina Mecânica de Veículos	Casa Lotérica	Bilhar, Snooker, Pebolim
Floricultura, Flores Ornamentais Mercearia, Hortifrutigranjeiros Papelaria, Revistaria Posto de Venda de Pães Bar Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Comércio de Refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Livraria Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Postos de Venda de Pães Bar Agência Bancária Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Escritórios Administrativos Panificadora Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Escritórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Sorveteria Profissionais Autônomos  Escritório de Comércio Varejista Instituto de Beleza Instituto Institu	Drogaria, Ervanário, Farmácia	
Mercearia, Hortifrutigranjeiros Papelaria, Revistaria Posto de Venda de Pães Bar Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria Comércio de Refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Livraria Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Profissionais Autônomos Pastelaria Profissionais Autônomos Pastelaria Posto de Vericulos e Acesonica Eletra Lavanderia Lavanderia Pofica de Beleza Jogos Eletrônicos Academias Agência Bancária Borracharia, Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Escritórios Administrativos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Estacionamento Comercial Joalheria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Lavanderia Profissionais Autônomos Oficina Mecânica de Veículos		Escritório de Comércio Varejista
Papelaria, Revistaria Posto de Venda de Pães Bar Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Comércio de Refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Civraria Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Profissionais Autônomos  Diogos Eletrônicos Academias Agência Bancária Chá, Borracharia, Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Escritórios Administrativos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Estacionamento Comercial Joalheria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Lavanderia Oficina Mecânica de Veículos	Mercearia, Hortifrutigranjeiros	
Posto de Venda de Pães Bar Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria Comércio de Refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Civraria Panificadora Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Profissionais Autônomos  Academias Agência Bancária Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Escritórios Administrativos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Estacionamento Comercial Joalheria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Lavanderia Oficina Mecânica de Veículos		Jogos Eletrônicos
Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Borracharia, Confeitaria  Comércio de Refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Livraria Panificadora Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Profissionais Autônomos  Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Escritórios Administrativos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Estacionamento Comercial Joalheria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Lavanderia Oficina Mecânica de Veículos		
Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Borracharia, Confeitaria  Comércio de Refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Livraria Panificadora Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Profissionais Autônomos  Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Escritórios Administrativos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Estacionamento Comercial Joalheria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Lavanderia Oficina Mecânica de Veículos	Bar	Agência Bancária
Lanchonete Leiteria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Livraria Escritórios Administrativos Panificadora Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Pastelaria Estacionamento Comercial Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Sorveteria Lavanderia Profissionais Autônomos Oficina Mecânica de Veículos	·	
Lanchonete Leiteria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Livraria Escritórios Administrativos Panificadora Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Pastelaria Estacionamento Comercial Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Sorveteria Lavanderia Profissionais Autônomos Oficina Mecânica de Veículos	Comércio de Refeições Embaladas	Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
Livraria Escritórios Administrativos Panificadora Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Pastelaria Estacionamento Comercial Posto de Venda de Gás Liquefeito Joalheria Relojoaria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Sorveteria Lavanderia Profissionais Autônomos Oficina Mecânica de Veículos		Comércio de Material de Construção
Panificadora Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Pastelaria Estacionamento Comercial Posto de Venda de Gás Liquefeito Joalheria Relojoaria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Sorveteria Lavanderia Profissionais Autônomos Oficina Mecânica de Veículos	Leiteria	Comércio de Veículos e Acessórios
Pastelaria Estacionamento Comercial Posto de Venda de Gás Liquefeito Joalheria Relojoaria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Sorveteria Lavanderia Profissionais Autônomos Oficina Mecânica de Veículos	Livraria	Escritórios Administrativos
Posto de Venda de Gás Liquefeito  Relojoaria  Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos  Sorveteria  Profissionais Autônomos  Oficina Mecânica de Veículos	Panificadora	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
Relojoaria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Sorveteria Lavanderia Profissionais Autônomos Oficina Mecânica de Veículos	Pastelaria	Estacionamento Comercial
Fotográficos Sorveteria Lavanderia Profissionais Autônomos Oficina Mecânica de Veículos	Posto de Venda de Gás Liquefeito	Joalheria
Profissionais Autônomos Oficina Mecânica de Veículos	Relojoaria	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Sorveteria	Lavanderia
Atelier de Profissionais Autônomos Restaurante, Rotisseria	Profissionais Autônomos	Oficina Mecânica de Veículos
, to	Atelier de Profissionais Autônomos	Restaurante, Rotisseria
Pet-shops Entidades Financeiras	Pet-shops	Entidades Financeiras



## PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	
Buffet com Salão de Festas	Sede de Empresas
Centros Comerciais	Serv-Car
Clínicas	Serviços de Lavagem de Veículos
Edifícios de Escritórios	Escritório de Comércio Atacadista
Imobiliárias,	Lojas de Departamentos
Mercados	
COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	
Agenciamento de Cargas	Impressoras, Editoras
Canil	Grandes Oficinas de Lataria de Pintura
Comércio Varejista de Grandes Equipamentos	Serviços e Coleta de Lixo
Entrepostos, Cooperativas, Silos	Transportadora
Grandes Oficinas, Hospital Veterinário e	Hotel para Animais
Comércio Atacadista	Depósitos, Armazéns Gerais
Marmorarias	Super e Hipermercados
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1	
Comércio Varejista de Combustíveis	Posto de abastecimento de Combustíveis
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2	
Capela Mortuária	Ossário
Novos Cemitérios	
INSTITUCIONAL 1	
Prefeitura Municipal	Secretarias Municipais
Autarquias e fundações	Creches Públicas
Concessionárias de Serviços Públicos	Órgãos estaduais e federais e ONGs
Correio e Posto de serviço postal	Pátio rodoviário municipal
Praça pública	Entidades de classe e sindicatos
INSTITUCIONAL 2	
Cemitério Municipal (existente)	

## **USOS INDUSTRIAIS**

Cozinha Industrial

Confecção de Cortinas	Fabricação e Restauração de Vitrais
Malharia	· ·
Fabricação de:	<ul> <li>Etiquetas</li> </ul>
<ul> <li>Absorventes</li> </ul>	<ul> <li>Fraldas</li> </ul>
<ul> <li>Acessórios do Vestuário</li> </ul>	<ul> <li>Gelo</li> </ul>
<ul> <li>Acessórios para animais</li> </ul>	<ul> <li>Guarda-chuva</li> </ul>
<ul> <li>Adesivos</li> </ul>	<ul> <li>Guarda-sol</li> </ul>
<ul> <li>Aeromodelismo</li> </ul>	Material Didático
<ul> <li>Artigos de Artesanato</li> </ul>	<ul> <li>Material Ótico</li> </ul>
<ul> <li>Artigos de Bijuteria</li> </ul>	<ul> <li>Mochilas</li> </ul>
<ul> <li>Artigos de Colchoaria</li> </ul>	<ul> <li>Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos</li> </ul>
<ul> <li>Artigos de Cortiça</li> </ul>	<ul> <li>Pastas Escolares</li> </ul>
<ul> <li>Artigos de Couro</li> </ul>	<ul> <li>Perucas e Cabeleiras</li> </ul>
<ul> <li>Artigos de Decoração</li> </ul>	<ul> <li>Produtos Alimentícios</li> </ul>
<ul> <li>Artigos de Joalheria</li> </ul>	<ul> <li>Produtos Desidratados</li> </ul>
<ul> <li>Artigos de Pele</li> </ul>	<ul> <li>Produtos Naturais</li> </ul>
<ul> <li>Artigos para Brinde</li> </ul>	<ul> <li>Relógio</li> </ul>
<ul> <li>Artigos para Cama, Mesa e Banho</li> </ul>	<ul> <li>Rendas</li> </ul>
<ul> <li>Bengalas</li> </ul>	<ul> <li>Roupas</li> </ul>
<ul> <li>Bolsas</li> </ul>	<ul> <li>Sacolas</li> </ul>
<ul> <li>Bordados</li> </ul>	<ul> <li>Semijóias</li> </ul>
<ul> <li>Calçados</li> </ul>	<ul> <li>Sombrinhas</li> </ul>
<ul> <li>Capas para Veículos</li> </ul>	<ul> <li>Suprimentos para Informática</li> </ul>
<ul><li>Clichês</li></ul>	
INDUSTRIA TIPO 2	

Indústria Tipográfica



## PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Fiação	Indústria Gráfica
Funilaria	Serralheria
Indústria de Panificação	<ul> <li>Esquadrias</li> <li>Estandes para tiro ao Alvo</li> <li>Estofados para Veículos</li> <li>Estopa</li> <li>Fitas Adesivas</li> <li>Formulário Contínuo</li> <li>Instrumentos Musicais</li> <li>Instrumentos Óticos</li> <li>Lareiras</li> <li>Lixas</li> <li>Luminárias</li> <li>Luminárias para Abajur</li> <li>Luminosos</li> <li>Materiais Terapêuticos</li> <li>Molduras</li> <li>Móveis</li> <li>Móveis de Vime</li> <li>Painéis e Cartazes Publicitários</li> <li>Palha de Aço</li> </ul>
INDÚSTRIA TIPO 3 Construção de Embarcações Curtume Desdobramento de Madeira Destilação de Álcool Entrepostos de Madeira para Exportaçã	Indústria Eletromecânica Indústria Granito Indústria de Plástico Indústria de Produtos Biotecnológicos o Indústria Mecânica
(Ressecamento) Frigorífico Fundição de Peças Fundição de Purificação de Metai	Indústria Metalúrgica Indústria Petroquímica is Montagem de Veículos
Preciosos Geração e Fornecimento de Energi Elétrica	a Peletário
Indústria Cerâmica	Produção de Óleos vegetais e outros Prod. Da Dest. da Madeira
Indústria de Abrasivo Produção de Óleos Gorduras e Ceras Veget. e Animais	
Indústria de Águas Minerais	Reciclagem de Plástico
Indústria de Artefato de Amianto Indústria de Artefatos de Cimento	Reciclagem de Sucatas Metálicas Reciclagem de Sucatas não Metálicas

Reciclagem de Sucatas não Metálicas

Indústria de Artefatos de Cimento



## PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Indústria de	Benefi	ciamento		Recuperação de Resíduos Têxteis
Indústria	de	Bobinamento	de	Refinação de Sal de Cozinha
Transformac	lores			
Indústria de	Compe	ensados e/ou Lamina	ados	Secagem e Salga de Couro e Peles
Indústria de	Fumo			Sementação de Aço
Indústria de	Implen	nentos Rodoviários		Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
Indústria de	Madeii	ra		Tanoaria
Indústria de Mármore				Têmpera de Aço

PUBLICADO			
JORNAL	Tribuna Regional		
EDIÇÃO №	PAG. 5A		
DATA:	09.05.2015		